



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8136714 - GC

SEI!TJPR Nº 0025100-12.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8136714

SEI N. 0025100-12.2022.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado mediante proposta de Instrução Normativa (Minuta 7453216; Anexo 7453229), que, alterando a Instrução Normativa GC nº 10/2017 e a Instrução Normativa Conjunta GP-CGJ nº 13/2018, institui e regulamenta o provisionamento mensal de recursos financeiros, pelos agentes interinos, para o custeio das verbas trabalhistas e previdenciárias a que fazem jus os prepostos contratados no período de interinidade, em especial, os valores devidos quando da rescisão dos contratos de trabalho.

2. Remetido o expediente à douta Presidência deste Tribunal de Justiça (Decisão 8045806) após as adequações necessárias na minuta, sobreveio novas sugestões apresentadas pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Presidente (Manifestação 8090393), posteriormente acolhidas (Despacho 8094373), com o escopo de: **a-) adequar a redação do caput do art. 7º**, objetivando o alinhamento ao art. 13, VI, do Provimento nº 45/2015, com redação dada pelo Provimento nº 76/2018, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a periodicidade trimestral de recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do STF; **b-) conferir redação semelhante ao art. 8º, caput, da IN nº 10/2017-CG e ao art. 10 da INC nº 13/2018-GP-CGJ**, por versarem sobre a mesma matéria; **c-) incluir um parágrafo novo no art. 9º-A da IN nº 10/2017-CJ**, para prever que, nas hipóteses de rescisão contratual em que não implicar o pagamento de todas as verbas, caso exista receita excedente, o valor remanescente deve ser repassado ao Tribunal de Justiça.

3. Ao analisar as sugestões, o Dr. Carlos Henrique Licheski Klein, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, exarou manifestação no Despacho 8127423 acolhendo os apontamentos da douta Presidência referentemente aos itens "a" e "b" supramencionados. Especificamente, no que tange à sugestão de inclusão de

novo parágrafo no art. 9º-A da IN nº 10/2017-CJ, opinou que, naquelas hipóteses, o critério de repasse do valor remanescente deve ser o teto remuneratório constitucional, tendo em vista que não são todos os agentes interinos que recebem o valor do teto, mas, de igual modo, serão obrigados a realizar a reserva para viabilizar o provisionamento mensal.

4. Desse modo, readequou o texto do §3º do referido artigo e incluiu um novo parágrafo (§11º), cujo texto prevê que, na hipótese de haver recebimento do teto remuneratório pelo agente delegado interino – ou seja, montante igual ou superior conforme o percentual do *caput* do art. 7º da IN nº 10/2017-CJ –, o valor remanescente será repassado como receita excedente ao Tribunal de Justiça, em conta indicada pelo Departamento Econômico e Financeiro, recepcionando, assim, as sugestões da Presidência, ressalvando o direito do interino de perceber até o referido montante, o que será feito pela Corregedoria, no ajuste final das contas.

5. Posto isso, e considerando que similar orientação é adotada por outros Tribunais de Justiça^[1], **acolho** a manifestação submetida pelo Dr. Carlos Henrique Licheski Klein no Despacho 8127423, assim como a Minuta 8127427 atualizada, e o Anexo 8127444, diante das informações e ponderações constantes no aludido Despacho.

6. Encaminhe-se à douta Presidência deste Tribunal de Justiça para as deliberações necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça

[\[1\] Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Diretrizes Gerais Extrajudiciais :](#)

Art. 88-A. Os(as) interinos(as), além de realizar o pagamento de todas as despesas normais, deverão mensalmente provisionar e recolher valores para garantir o pagamento das obrigações trabalhistas devidas na extinção de contratos de trabalho. (Incluído pelo Provimento Corregedoria n. 020/2021).

[...]

§ 6º No fim da interinidade, após a quitação total das verbas rescisórias, se existir saldo remanescente na conta do provisionamento, a CGJ definirá a destinação dos valores utilizando como critério o recebimento ou não do teto remuneratório. (Incluído pelo Provimento Corregedoria n. 020/2021).

[Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Provimento Conjunto nº 93/2020 :](#)

Art. 54. Ao final da interinidade ou da intervenção, o responsável deverá apresentar ao diretor do foro relatório dos valores pagos com as rescisões trabalhistas de seus prepostos.

Parágrafo único. Deverá ser repassado ao Tribunal de Justiça eventual saldo da provisão para obrigações trabalhistas, na hipótese em que a renda líquida da serventia ultrapassar o teto remuneratório.



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 14/09/2022, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8136714** e o código CRC **8B27BD7E**.
